



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



RESOLUÇÃO Nº 032 DE 02 DE JULHO DE 2017

Modifica a redação do *caput* do artigo 33 do Regimento Interno, e acresce o inciso VII; e artigo 46-B, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O “*caput*” do artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Haverá 7 (sete) Comissões Permanentes, compostas de três vereadores (priorizando as vereadoras) cada uma, com as seguintes denominações:

Art. 2º - O artigo 33, da Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, que constitui o Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

.....

VII - COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER.

Art. 3º - Acresce-se a Resolução nº 3, de 18 de junho de 2009, o artigo 46-B, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-B. À Comissão de Defesa da Mulher compete zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda, competirá:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
029	

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti - discriminatórias de âmbito da Câmara;

III - Emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados à mulher;

IV - Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - Manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VI - Promover audiências públicas, inerentes a defesa e esclarecimentos as mulheres.

VII - Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara. “Toda iniciativa provocada ou implementada pela Comissão de Defesa da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara”.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 02 de Julho de 2018.

Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente